



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 14/06/2018 - STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----  
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----  
DECIO NEUHAUS-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
OTÁVIO NORONHA-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
ANTÔNIO VANDERLER-----  
ARLETE MESQUITA-----  
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1) Processo nº 154/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrentes: CR Flamengo, em favor de seu atleta Theo Maia Marques de Oliveira ~ Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: DRA ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e absolver o atleta do CR Flamengo Theo Maia Marques de Oliveira, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

Foi exibida a prova de vídeo da defesa.

2) Processo nº 156/2018 - Recurso Voluntário - Recorrentes: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar; Pedro Crema, auxiliar de fisioterapia do Brasiliense/DF - Recorridos: Pedro Crema, auxiliar de fisioterapia do Brasiliense/DF e Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.”

3) Processo nº 164/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 3ª Comissão Disciplinar - Recorrido: Globo FC. AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e desclassificar a infração do Globo FC para o Art. 213 §2º do CBJD multando o clube em R\$1.000,00 (mil reais). Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

4) Processo nº 165/2018 - Recorrente: Goiás EC e Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar e Goiás EC. AUDITOR RELATOR: JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se ambos os recurso para no mérito prover parcialmente o recurso do Goiás EC para reduzir a multa em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a perda de mando de campo para 01 (uma) partida (já cumprida); prover parcialmente o recurso da Procuradoria para afastar todas as torcidas organizadas do Goiás EC pelos próximos 05 (cinco) jogos (sendo mandante e visitante), deixando vazio o espaço destinado às mesmas com uma faixa

declarando a interdição do local por determinação da justiça desportiva, bem como para vedar o repasse dos ingressos que o clube tem direito quando visitante, por infração ao Art. 213§1º do CBJD.

Impedido: Dr. João Bosco Luz.

Funcionou na defesa do Goiás EC Dr. João Vicente.

Foi veiculada a prova de vídeo da Procuradoria.

5) Processo nº 166/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: EC Bahia - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e absolver o EC Bahia quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Paulo Rubens Máximo.

6) Processo nº 167/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 4ª Comissão Disciplinar - Recorrido: José Moreno de Sousa Neto, atleta do EC Jacuipense. AUDITOR RELATOR: MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição de José Moreno de Sousa Neto, atleta do EC Jacuipense, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Jacuipense Dra. Patrícia Saleão.

7) Processo nº 168/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 4ª Comissão Disciplinar - Recorrido: Operário Ferroviário Esporte Clube. AUDITORA RELATORA: DRA ARLETE MESQUITA.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e aplicar a multa de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), por infração ao Art. 211 do CBJD, divergindo a Relatora e o Auditor Dr. João Bosco que negavam provimento ao recurso. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Operário Ferroviário EC Dr. Alessandro Kishino.

8) Processo nº 169/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 2ª Comissão Disciplinar - Recorridos: Roberto Barbosa dos Santos, treinador de goleiros da equipe do Cruzeiro EC; Alberto Valentim do Carmo Neto, técnico do Botafogo de Futebol e Regatas. AUDITOR RELATOR: DÉCIO NEUHAUS.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter as absolvições aos recorridos Roberto Barbosa dos Santos, treinador de goleiros da equipe do Cruzeiro EC e Alberto Valentim do Carmo Neto, técnico do Botafogo de Futebol e Regatas, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotônio Chermont de Britto.

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.

Foi veiculada a prova de vídeo da Procuradoria.

9) Processo nº 170/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 4ª Comissão Disciplinar - Recorrido: Mogi Mirim EC. AUDITOR RELATOR: ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA. REDISTRIBUÍDO PARA: DRA ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e multar o Mogi Mirim em R\$600,00 (seiscentos reais) por infração ao Art. 191 inciso III, do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Mogi Mirim EC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

10) Processo nº 171/2018 ~ Recurso Voluntário- Recorrente: Botafogo FC (PB) ~ Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento para absolver o Botafogo FC quanto à imputação ao Art. 213 do CBJD, por insuficiência de provas.”

Funcionou na defesa do Botafogo FC Dr. Felipe de Macedo.

11) Processo nº 173/2018 ~ Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 2ª Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Edy Carlos Toporowicz, preparador físico do América FC (MG). AUDITOR RELATOR: DR. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA. REDISTRIBUÍDO PARA: DRA ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se o recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender por 04 (quatro) partidas Edy Carlos Toporowicz, preparador físico do América FC (MG), por infração ao Art. 243-F do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Décio Neuhaus e Dr. João Bosco que mantinham a capitulação no Art. 258, inciso II do CBJD e suspendiam o denunciado por 02 (duas) partidas.”

Funcionou na defesa do América FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

12) Processo nº 174/2018 ~ Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 2ª Comissão Disciplinar ~ Recorridos: Diogo Orlando de Oliveira, atleta do URT/MG e Marcos Moreira de Souza, atleta do Macaé/RJ. AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e absolver Diogo Orlando de Oliveira, atleta do União Recreativa dos Trabalhadores /MG e Marcos Moreira de Souza, atleta do Macaé/RJ, quanto à imputação ao Art. 250§2º do CBJD, c/c com o Art. 140-A do CBJD.”

Funcionou na defesa do União Recreativa dos Trabalhadores Dr. Felipe de Macedo.

Funcionou na defesa do Macaé/RJ Dr. Marcelo Mendes.

13) Processo nº 175/2018 ~ Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 2ª Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Treze FC. AUDITOR RELATOR: DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e aplicar a perda de 01 (um) mando de campo mais multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 213, inciso III do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Antônio Vanderler que absolvía o clube. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

14)Processo nº 177/2018 ~ Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 4ª Comissão Disciplinar ~ Recorrido: União Recreativa dos Trabalhadores. AUDITORA RELATORA: DRA ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do União Recreativa dos Trabalhadores quanto à imputação ao Art. 243-G do CBJD, ressaltando que os Auditores Dr. Paulo César Salomão, Décio Neuhaus e João Bosco entendem que é caso de absolvição por se tratar de apenas um atleta. Divergiu os Auditores Drs. José Perdiz, Antônio Vanderler e o Presidente que aplicavam a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 243-G§2º c/c com o Art. 58 do Código Disciplinar da Fifa.

Funcionou da defesa do União Recreativa dos Trabalhadores Dr. Felipe de Macedo.

15)Processo nº 179/2018 ~ Recurso Voluntário- Recorrente: São Paulo FC ~ Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa para R\$1.000,00 (mil reais) por infração ao Art. 213, inciso I §2º do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Tiago Amaro.

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD